

**LEI MUNICIPAL Nº 1.142 /2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nova alíquota previdenciária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, em virtude de lei etc., e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 13 da Lei Municipal nº. 989/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - As contribuições previdenciárias de que tratam o art. 12 serão:

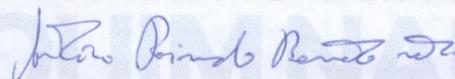
I - 14% (quatorze por cento) para o Município (NR);

II - 14% (quatorze por cento) para o segurado, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição (NR) ”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

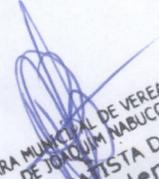
**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Joaquim Nabuco/PE em, 21 de janeiro de 2021.



**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO

RECEBIDO  
EM 18/03/2021

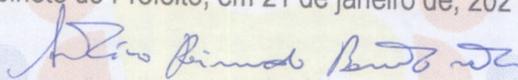


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE JOAQUIM NABUCO  
**CHARLES BATISTA DE MELO**  
Presidente

### SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.142/2021, de 21 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 21 de janeiro de, 2021.



**ANTONIO RAIMUNDO BARRETO NETO**  
PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**JOAQUIM NABUCO**  
TRABALHANDO PARA O POVO.